



Indicação 1570/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

**"IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO
DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA
PRESIDENTE JACKSON, COM
ÊNFASE NAS INTERSEÇÕES DE
VIAS."**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que a interseção das vias, geolocalização (-23.575132111701357, -51.453383177302236), no bairro Vila Santa Helena, vem sendo palco de constantes acidentes de trânsito em razão do excesso de velocidade e da insuficiência de sinalização adequada no local. Destaca-se que o trecho é amplamente utilizado por alunos de autoescolas durante as aulas práticas de direção, o que reforça a necessidade de um ambiente viário seguro e devidamente sinalizado, a presente indicação tem por objetivo solicitar a adequação e o reforço da sinalização, a fim de prevenir acidentes, preservar o patrimônio e garantir maior segurança aos condutores, pedestres e estudantes em formação. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, e conforme registros fotográficos ao término deste documento:

CONSIDERANDO o artigo art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete aos órgãos e executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

“(…)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”

Ainda sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 90 é previsto que:

“Art. 90. (…)

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Apucarana, o art. 6º e art. 55, determina que:

“Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana;

(...)

XVII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXXVI – sinalizar vias urbanas, obras públicas e as estradas municipais, bem como, fiscalizar a sua utilização;”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Regulamento de Trânsito do Município de Apucarana, na seção V, da Sinalização de Trânsito e dos Estacionamentos, assim determina:

“Art. 21. A manutenção das sinalizações, exceto das vias internas dos condomínios, é de responsabilidade do município.”

CONSIDERANDO o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume II, sinalização vertical de advertência:

Subgrupo	Sinal	
4.2.1 Cruzamento de vias	Cruzamento de vias	A-6

O sinal A-6 adverte sobre a presença de um cruzamento à frente, alertando condutores para reduzirem a velocidade e ficarem atentos ao tráfego cruzado. Ele deve ser utilizado em cruzamentos de difícil identificação à distância, especialmente em vias rurais ou urbanas com grande fluxo. No entanto, não deve ser empregado onde houver semáforo ou sinalização de parada obrigatória. Esse tipo de sinalização é essencial para evitar colisões e garantir a segurança viária.

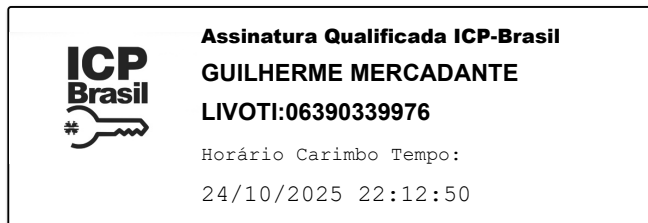
Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias, recomendando a instalação da placa de advertência A-6 (Cruzamento de Vias) na Rua Presidente Jackson, com a instalação de placas de regulamentação “PARE” (R-1) e o reforço da pintura no solo na interseção das referidas vias, visando à prevenção de acidentes e à promoção de maior segurança viária para condutores, pedestres e alunos de autoescolas que utilizam o local para aulas práticas.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/rNY7I>



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235
www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIA CLARA DA COSTA DA FONSECA em 24/10/2025 às 13:47:37.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **42ec332003d66c67c0ada69c3700ad9e**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126104**.